

Asserjuf encerra 2018 comemorando quatro décadas de existência



de vida no trabalho para os servidores e magistrados vinculados à Justiça Federal na Bahia, que tão dedicadamente têm desempenhado suas tarefas” declarou, sem deixar de mencionar também o apoio contínuo dado pela DIREF/SECAD nos eventos da associação.

A primeira atração musical do evento foi o Coral Doce Vida, liderado pela maestrina Natanira Gonçalves. Composto apenas por mulheres da terceira idade e sempre marcando presença no Encontro de Corais da Justiça Federal, o grupo empolgou os convidados apresentando músicas como “Canta Canta, Minha Gente” de Martinho da Vila, “Tristeza” de Niltinho e “Um Feliz Natal (Feliz Navidad)” de Ivan Lins.

Em seguida, o Projeto Cordas & Copos assumiu o comando da trilha sonora da festa trazendo vários ritmos, incluindo sucessos da Música Popular Brasileira, Samba e Axé.

Para festejar os 40 anos da associação, a servidora associada Luzineide Araújo falou sobre sua experiência na associação desde o momento em que começou a trabalhar na Justiça Federal. “A Asserjuf sempre comemora as datas especiais para homenagear e divertir seus associados. É ela quem dá colorido aos nossos dias de trabalho e vez por outra, ou vez em sempre, quebra a nossa rotina e nos faz boas surpresas”, afirmou e, por fim, convidou as funcionárias da associação para cantar parabéns para Asserjuf em ritmo de axé.

Ao longo da festa, como já acontece tradicionalmente, os servidores associados presentes na confraternização mais uma vez puderam concorrer a sorteio de brindes como churrasqueira, kit gourmet, kit vinho, livros e CDs.

CNJ Serviço: o que é e como pedir assistência judicial gratuita

O direito à justiça gratuita está previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que atribui ao Estado a responsabilidade de “prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Daí é extraída, além da garantia de assistência jurídica integral e gratuita, que consiste no oferecimento de orientação e defesa jurídica prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus, a quem precisa, também a garantia de gratuidade das despesas que forem necessárias para que a pessoa necessitada possa defender seus interesses em um processo judicial.

Anteriormente regulada pela Lei n. 1.060/1950, a gratuidade da justiça passou a ser tratada pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, revogando quase toda a lei da década de 1950. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.

A isenção pode ocorrer em nove tipos de despesas processuais: as taxas ou as custas judiciais; os selos postais; as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se estivesse em serviço; as despesas com a realização de exame de código genético (DNA) e de outros exames considerados essenciais.

O cidadão pode fazer o pedido de forma simples, por petição, na qual a pessoa deve informar que não possui condições de arcar com as custas e os honorários sem prejuízo próprio e de sua família. Segundo o CPC, a alegação de insuficiência apresentada por pessoa natural possui uma presunção de veracidade, sendo a pessoa natural, em regra, dispensada de comprovar a insuficiência de recursos. O mesmo não ocorre com as pessoas jurídicas, que devem demonstrar a necessidade da concessão da gratuidade.

O artigo 99 do CPC permite que o pedido seja feito a qualquer momento do processo, seja na petição inicial, na contestação, na petição de ingresso de terceiro ou mesmo no recurso. O pedido deve ser analisado por um juiz que pode conceder ou negar o pedido, caso haja elementos nos autos que comprovem a desnecessidade da gratuidade.

O pedido de gratuidade pode ser impugnado e, se o autor do pedido não conseguir produzir provas que comprovem a necessidade do benefício, pode ser negado. Essa decisão pode ser questionada por meio do recurso de agravo de instrumento, conforme prevê o CPC.

De acordo com o CPC, caso seja constatada a má-fé do beneficiário da justiça gratuita, ele pode ser condenado ao pagamento de multas que podem chegar a até 10 vezes o valor das despesas devidas (art. 100, parágrafo único, CPC).

Fonte: CNJ

Negado restabelecimento do pagamento de pensão por morte a ocupante de cargo público efetivo



A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou o pedido de uma servidora pública para voltar a receber a pensão por morte de seu pai, após ter expressamente renunciado ao recebimento do benefício. Para o Colegiado, como a autora deixou de preencher os requisitos para continuar recebendo a pensão, mesmo que não houvesse a renúncia, o benefício previdenciário deveria ter sido cessado pela Administração Pública desde quando a apelante passou a exercer cargo público efetivo.

Em seu recurso contra a sentença do Juízo da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a servidora alegou que foi coagida por servidores do setor de recursos humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a renunciar da pensão por morte no momento em que realizou o recadastramento periódico, em abril de 2008.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Ciro José de Andrade Arapiraca, explicou que o direito da autora surgiu em novembro de 1983, data do falecimento do instituidor da pensão, quando estava em vigor a Lei n. 3.373/1958, que, dentre outras figuras, contemplava a filha maior solteira e não ocupante de cargo público efetivo no rol de dependentes do servidor público, nos termos do art. 5º, II, parágrafo único da lei em comento.

Segundo o magistrado, “em que pese a existência de julgados do Superior Tribunal de Justiça admitindo a retratação da renúncia, com a restauração da relação jurídica previdenciária a partir do momento em que a Administração toma conhecimento da nova manifestação de vontade do beneficiário, tendo em vista a alteração da situação econômica que justifique o restabelecimento do benefício, a pretensão da autora encontra óbice na própria lei, tendo em vista que passou a exercer cargo público efetivo na Secretaria de Educação do Estado de Goiás”.

Ao finalizar seu voto, o relator ressaltou ainda que a apelante não produziu qualquer prova da alegação de que teria sido coagida a assinar o termo de renúncia.

A decisão do Colegiado foi unânime.

Fonte: TRF1

Aniversariantes

Hoje: Fernando Luiz Sampaio dos Santos (Turma Recursal), Alane Batista Monteiro (Juazeiro), Âmyna Lins de Carvalho (Alagoinhas) e Alex Silva Libanio (VIPAC). **Amanhã:** Juíza federal Olívia Merlin Silva (1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal), Juíza federal substituta Milena Souza de Almeida Pires (19ª Vara), Ana Valeria Tanajura Leão (Vitória da Conquista), Luiz Octavio Ferreira Aquino Sobral (Feira de Santana), Fernando Henrique Silva Brito (Alagoinhas), Sarah Trinchão de Jesus Barouh Alves (20ª Vara), Carolina Sales Barreto (DIREF), Matheus de Souza Silva (Paulo Afonso) e Victor Guilherme Feitosa Rodrigues de Araújo (Irecê).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de Jornalismo:** Carolina Sales Barreto. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.